



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Teófilo Pires Chaves		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Básica Teófilo Pires Chaves, em Itapipoca, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza Meire Jane dos Santos Oliveira, a exercer a função de diretor daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01015069-2</b>	<b>PARECER Nº 0624/2003</b>	<b>APROVADO EM: 13.05.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Meire Jane dos Santos Oliveira, diretora da Escola de Educação Básica Teófilo Pires Chaves, sediada em Bastiões-Cruxati, no município de Itapipoca, mediante processo Nº 01015069-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização, ainda, do exercício de direção, em favor de Meire Jane dos Santos Oliveira.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 058, de 23.07.2001.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs. 361/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Teófilo Pires Chaves, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e ao exercício de direção em favor de Meire Jane dos Santos Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0624/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0624/2003  
SPU                Nº        01015069-2  
APROVADO EM:        13.05.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC